



# PREFEITURA MUNICIPAL CAPOEIRAS

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/2021.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A VOSSA EXCELÊNCIA, A FIM DE SER SUBMETIDO AO EXAME E DELIBERAÇÃO DESSA EGRÉGIA CÂMARA, O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA SAÚDE O INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO.

O REFERIDO PROJETO DE LEI SE FEZ NECESSÁRIO, CONSIDERANDO A PORTARIA MS/GM Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 QUE INSTITUI O PROGRAMA PREVINE BRASIL, QUE ESTABELECE NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO DE CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, POR MEIO DA ALTERAÇÃO DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 6/GM/MS, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

COM A ALTERAÇÃO DA PORTARIA ANTERIOR, O MINISTÉRIO DA SAÚDE PASSOU A ESTABELECEER REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO AOS MUNICÍPIOS, CONDICIONADO O PAGAMENTO AOS RESULTADOS DE INDICADORES DE SAÚDE.

O PRESENTE PROJETO É A ADEQUAÇÃO AO ATUAL REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO PAGO AOS SERVIDORES VINCULADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, COM AS NOVAS REGRAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL.

NA CERTEZA DE CONTAR COM O APOIO IRRESTRITO DOS NOBRES PARLAMENTARES, ESSAS SÃO AS RAZÕES E CONSIDERAÇÕES QUE FAÇO AO SUBMETER, A ESSA DOUTA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS, A PROPOSIÇÃO EM PAUTA, EM REGIME DE URGÊNCIA.

ATENCIOSAMENTE,

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE JUNHO DE 2021.

*José Ernandes da Costa*  
JOSÉ ERNANDES DA COSTA

PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS-PE

Recibido em:

18/06/2021

*[Assinatura]*

CPF: 459.037.771-53  
Secretaria Legislativa





# PREFEITURA MUNICIPAL CAPOEIRAS

**PROJETO DE LEI Nº 004/2021.**

**“INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA SAÚDE O  
INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO.”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEFINIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES, EM REGIME DE URGÊNCIA, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**ART. 1º** FICA INSTITUÍDO INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO A SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE COM BASE NAS PORTARIAS MS/GM 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE ESTABELECE O NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO DE CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

**ART. 2º** O INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO SERÁ TRANSFERIDO MENSALMENTE, FUNDO A FUNDO, PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE AO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS, O QUAL SERÁ CALCULADO A PARTIR DO CUMPRIMENTO DE META PARA CADA UM DOS INDICADORES ESTABELECIDOS CONFORME PORTARIA MS/GM Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, E OUTRAS PORTARIAS QUE VIEREM A SER PUBLICADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

**ART. 3º** A APURAÇÃO DOS INDICADORES SERÁ REALIZADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUADRIMESTRALMENTE (JANEIRO-ABRIL, MAIO-AGOSTO, SETEMBRO-DEZEMBRO) BEM COMO A DEFINIÇÃO DO VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO A SER REPASSADO AO MUNICÍPIO COM BASE NO INDICADOR SINTÉTICO FINAL.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO POSSUI OS SEGUINTE OBJETIVOS:

I – ESTIMULAR A PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA SAÚDE NO PROCESSO CONTÍNUO E PROGRESSIVO DE MELHORIA DOS PADRÕES E INDICADORES DE ACESSO E DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, O PROCESSO DE TRABALHO E OS RESULTADOS INDICADORES ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE;

II – INSTITUCIONALIZAR A AVALIAÇÃO E O MONITORAMENTO DE INDICADORES NOS SERVIÇOS PARA SUBSIDIAR A DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES E PROGRAMAÇÃO DE AÇÕES PARA MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE;

III – INCENTIVAR FINANCEIRAMENTE O BOM DESEMPENHO DE SERVIDORES E EQUIPES, ESTIMULANDO-OS NA BUSCA DE MELHORES RESULTADOS PARA A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO;

IV – GARANTIR TRANSPARÊNCIA E EFETIVIDADE DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS DIRECIONADAS À ATENÇÃO À SAÚDE, PERMITINDO-SE O CONTÍNUO ACOMPANHAMENTO DE SUAS AÇÕES E RESULTADOS PELA SOCIEDADE.

**ART. 4º** DO VALOR TOTAL REFERENTE AO “INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO” REPASSADO AO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SERÃO DESTINADOS 60% (SESSENTA POR CENTO) PARA PAGAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIROS POR DESEMPENHO AOS SERVIDORES E 40% (QUARENTA POR CENTO) FICARÁ A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O CUSTEIO DE DESPESAS DIVERSAS.





# PREFEITURA MUNICIPAL CAPOEIRAS

**ART. 5º** O PAGAMENTO DOS VALORES AOS SERVIDORES ESTARÁ CONDICIONADO AO REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E SERÁ PAGO NO MÊS SUBSEQUENTE A COMPETÊNCIA DO REPASSE FEDERAL.

**ART. 6º** FARÃO JUS AO INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO OS SERVIDORES LISTADOS NO ANEXO I, ESTAREM CADASTRADOS NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS (CNES) E QUE CUMPRIREM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO. O VALOR TOTAL A SER REPASSADO AOS SERVIDORES SERÁ DIVIDIDO PROPORCIONALMENTE ENTRE OS SERVIDORES DEFINIDO NO ANEXO I.

**ART. 7º** NÃO TERÁ DIREITO AO REPASSE MENSAL DO INCENTIVO FINANCEIRO OS MÉDICOS DA ESF/UBS QUANDO FIZER PARTE DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS OU QUANDO FIZER PARTE DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS.

§ 1º PERDERÃO TAMBÉM O DIREITO AO RECEBIMENTO DA GRATIFICAÇÃO OS SERVIDORES DE:

- I – FÉRIAS;
- II – LICENÇAS SEM VENCIMENTOS;
- III – READAPTAÇÃO;
- IV – SUSPENSÃO;
- V – AFASTAMENTO COM OU SEM ÔNUS, PARA OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA;
- VI – AUSÊNCIA NAS CAPACITAÇÕES E REUNIÕES INERENTES AO PROGRAMA PREVINE BRASIL, SALVO JUSTIFICATIVAS ACEITAS PELA COORDENAÇÃO.

§ 2º AS AGENTES COMUNITÁRIAS DE SAÚDE SOMENTE TERÃO DIREITO AO BENEFÍCIO POR PRODUTIVIDADE, MEDIANTE O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS, MENSALMENTE, PELA SECRETARIA DE SAÚDE.

**ART. 8º** O PAGAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO AOS SERVIDORES ESTARÁ CONDICIONADO AO ALCANCE DAS METAS ESTABELECIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

PARÁGRAFO ÚNICO. PARA O REGISTRO CORRETO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS AOS INDICADORES DE PAGAMENTO POR DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E PARA O ALCANCE DAS METAS PARA CADA INDICADOR, OS SERVIDORES DEVERÃO OBSERVAR AS FICHAS DE QUALIFICAÇÃO DO CONJUNTO DE INDICADORES QUE COMPÕEM O INCENTIVO FINANCEIRO DE PAGAMENTO POR DESEMPENHO (NOTA TÉCNICA Nº 5/2020- DESF/SAPS/MS) E O GUIA PARA QUALIFICAÇÃO DOS INDICADORES DA APS E OUTROS DOCUMENTOS DISPONIBILIZADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

**ART. 9º.** O INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO, EM NENHUMA HIPÓTESE, INCORPORARÁ AO SALÁRIO DO SERVIDOR, SENDO A SUA NATUREZA EXCLUSIVAMENTE INDENIZATÓRIA.





# PREFEITURA MUNICIPAL CAPOEIRAS

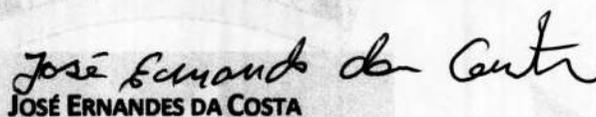
PARÁGRAFO ÚNICO. O VALOR DO INCENTIVO REFERIDO NESTA LEI SERÁ REPASSADO, PELO DEPARTAMENTO, MEDIANTE DISCRIMINAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA DO SERVIDOR.

**ART. 10.** O INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO PERDURARÁ ENQUANTO HOVER O REPASSE FINANCEIRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

**ART. 11.** REVOGA-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

**ART. 12.** ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Capoeiras-PE, 16 de junho de 2021.



JOSÉ ERNANDES DA COSTA

PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS-PE



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/31-20230223122842.pdf>  
assinado por: idUser 83



# PREFEITURA MUNICIPAL CAPOEIRAS

## ANEXO I

### Servidores que podem Receber Incentivo por Desempenho

Agente Comunitário de Saúde

Auxiliar e Técnico de Saúde Bucal

Enfermeiro

Médico

Odontólogos

Técnico de Enfermagem



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/31-20230223122842.pdf>  
assinado por: idUser 83

